



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5030

DE 04 DE ABRIL DE 1991.

ABRE AO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE Cr\$ 105.364.124,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 303, de 28 de dezembro de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia em favor do HOSPITAL DE BASE DE RONDÔNIA e ENCARGOS GERAIS DO ESTADO-RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$... 105.364.124,00 (cento e cinco milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e cento e vinte e quatro cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II, deste Decreto e nos montantes especificados.

Art. 3º - Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelos Decretos nºs 5013 de 18 de março de 1991 e 5021, de 22 de março de 1991, conforme Anexo III, deste Decreto.

Publicado em 09.04.1911
No. 2239
Ano 11

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



LEI Nº 2030 DE 04 DE ABRIL DE 1911

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 1911, de 12 de maio de 1911, no que se refere ao artigo 1º, inciso I, para que o valor da indenização seja de R\$ 100,00 (cem reais) em vez de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O Poder Executivo é responsável por cumprir esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei não altera o disposto no artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei altera o programa de trabalho para o ano de 1911.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,
em 04 de abril de 1991, 103º da República.

OSVALDO PIANA FILHO

Governador

HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação

Geral

HAMILTON ALMEIDA DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO Cr\$ 1,00
C Ó D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA DA DESPESA	F	V A L O R
17.02.13.07.021.2.083	<u>HOSPITAL DE BASE DE RONDÔNIA</u> MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE BASE DE RONDÔNIA	3132.00	00	5.364.124,00
27.01.03.07.021.2.106	<u>ENCARGOS GERAIS DO ESTADO</u> RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3192.00	00	100.000.000,00
				105.364.124,00

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II ANEXO AO DECRETO Nº		CANCELAMENTO Cr\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F	VALOR
17.02.13.07.021.2.083	HOSPITAL DE BASE DE RONDÔNIA MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE BASE DE RONDÔNIA.	3120.00	00	5.364.124,00
27.01.07.40.181.2.109	ENCARGOS GERAIS DO ESTDO RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A MUNICIPIOS	4323.00	00	100.000.000,00
				105.364.124,00

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO III		QUOTAS TRIMESTRAIS	
		ANEXO AO DECRETO Nº		Cr\$ 1,00	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	TRIMESTRES				TOTAL
	I	II	III	IV	
HOSPITAL DE BASE DE RONDÔNIA	659.357.599,75	79.331.882,50	35.031.102,50	83.839.415,25	857.560.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	1.214.850.625,00	201.275.625,00	551.000.000,00	560.473.750,00	2.527.000.000,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO/SEFAZ	5.276.377.022,50	925.652.977,50	3.101.015.000,00	3.101.015.000,00	12.404.060.000,00